Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2463/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19551/2012
PROTOCOLO	: 1267931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1338/2012
CONTRATADA	: COMDOVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 2/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 59.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2012, da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1338/2012 (3ª fase), celebrada entre o Município de Jateí e a empresa Comdovel comercial de veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de veículo para utilização no transporte escolar.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 494/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4298/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento hábil foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 59.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 59.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 59.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 59.000,00.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2012, celebrada entre o Município de Jateí e a empresa Comdovel comercial de veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 1338/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1338/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs